



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 3/73

DOCUMENTO Nº 101/73

Art. 1º - Fica expressamente proibido:

- I - O estacionamento de mais de 2 (dois) ônibus de cada empresa de transporte coletivo intermunicipal, nas Praças-Barão do Rio Branco e 22 de Janeiro;
- II - O estacionamento de qualquer veículo sobre passeios e jardins públicos;
- III - Limpar, lavar, abastecer ou reparar veículos nas vias públicas, salvo, nos casos acidentais, e no tempo estritamente necessário, para abastecer e efetuar reparos necessários à movimentação de veículos.

Art. 2º - Os veículos utilizados no transporte de terra, areia, entulho, ossos, sebo, couros não curtidos e resíduos de qualquer espécie, não poderão transitar no Município quando desprovidos de dispositivos que efetivamente impeçam o escoamento de carga para as vias públicas.

§ Único - No caso de veículos que transportem ossos, sebo e couros não curtidos, deverão ser dotados, também de cobertura na parte destinada à carga.

Art. 3º - A infração de qualquer dispositivo da presente lei será punida com multa, de valor equivalente à metade do salário-mínimo de adulto vigente na região, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as leis 412 de 17 de setembro de 1956, e 668, de 8 de janeiro de 1960.

Com meus agradecimentos pela atenção -
que dispensar a este, firmo-me renovando meus protestos de estima e apreço.

ARQUIVADO EM 26/2/73

ARQUIVISTA

a) - Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NEWTON SABOYA DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

Proc. 8/73
8/73